

CONSIDERANDO que, após a troca de titularidade da STI/TSE, será realizado processo de transição, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a manutenção da eficiência dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a STI/TSE desempenha papel de órgão central nas atividades de informática da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Tribunais Regionais Eleitorais em referido processo de transição, de modo a contribuir com sua experiência e visão estratégica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo para a Transição (CCT) na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, com a seguinte composição:

I - Região Centro-Oeste: Julio Valente da Costa Junior, do TSE (Coordenador);

II - Região Sul: Daniel Wobeto, do TRE-RS;

III - Região Sudeste: Danilo Magno Marchiori, do TRE-ES;

IV - Região Norte: Valdenir Borges Junior, do TRE-TO; e

V - Região Nordeste: Carlos Sampaio, do TRE-CE.

Art. 2º O Conselho Consultivo para a Transição (CCT) terá por missão acompanhar o processo de troca de gestão na STI/TSE, podendo propor a adoção de medidas, processos e estratégias de gestão e organização interna, de modo a garantir a eficiência e a efetividade nas atividades e na prestação dos serviços de informática.

Art. 3º Os trabalhos do Conselho Consultivo para a Transição serão realizados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, sendo previsto um (01) encontro presencial mensal na sede do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 TSE

Regulamenta o processo de pagamento das diárias aos juízes auxiliares previstas no §3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.418/2014, incluído pela Resolução TSE nº 23.638/2021.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#) deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para o pagamento das diárias devidas aos juízes auxiliares em substituição ao auxílio-moradia, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, ficam regulamentados por esta instrução normativa.

Art. 2º A opção pelo recebimento das diárias será encaminhada à Seção de Análise Técnico-Processual, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEATEC/COTEC /SGP) por meio de documento protocolizado no sistema SEI e, caso exista procedimento de pagamento de auxílio-moradia tramitando, o pedido poderá se dar mediante despacho no mesmo procedimento, fazendo constar a data a partir de quando o pagamento das diárias substituirá o auxílio-moradia.

Parágrafo único. Deferido o pedido pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a partir da instrução feita pela SGP quanto ao direito ao recebimento das diárias, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (CEOFI/SOF) para cálculo e pagamento.

Art. 3º É condição para o pagamento das diárias a informação da presença mensal do magistrado e do valor do auxílio-alimentação diário percebido no órgão de origem.

§1º Para o pagamento das 6,5 diárias, a presença será de, no mínimo, 8 dias, informação a ser fornecida mensalmente pelo gabinete em que se encontra lotado o juiz auxiliar.

§2º Sendo a presença menor de 8 dias, far-se-á o pagamento considerando o número de dias de atuação do magistrado proporcionalmente ao teto de 6,5 diárias.

§ 3º O pagamento será feito antecipadamente e, caso necessário, o devido acerto no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º No cálculo das diárias, será realizado o desconto do valor do auxílio-alimentação diário percebido pelo magistrado no órgão de origem e não será acrescido adicional de deslocamento.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2021, às 21:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1642299&crc=84E4E7CB](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1642299 e o código CRC 84E4E7CB.

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 286 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Comissão de Reforma e Atualização dos Portais da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria TSE nº 125, de 3 de março de 2021, que dispõe sobre a Comissão de Reforma e Atualização dos Portais da Justiça Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão será constituída por representante das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Escola Judiciária Eleitoral;

III - Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

IV - Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação;

V - Assessoria Consultiva;

VI - Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias;

VII - Assessoria de Plenário;

VIII - Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial;

IX - Secretaria de Comunicação e Multimídia;

X - Coordenadoria de Campanhas, Redes Sociais e Gestão Web;

XI - Seção de Gestão de Conteúdos Web - SGWeb/Ascom;

XII - Ouvidoria;

XIII - Assessoria do Processo Judicial Eletrônico;